COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ



Secretaria de Estado da Saúde - SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná - COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 072 - 05/06/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro;
- Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- Lei Estadual nº 152 de 10/12/12, que instituiu o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe que "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde"; A Resolução SESA nº 773 e 647/2020, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;
- Resolução SESA nº 74/2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- Que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensada a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Aprova "AD Referendum" o repasse financeiro no valor de R\$ 2.536.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais), do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, aos municípios habilitados, conforme planilha abaixo, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2020.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Secretário de Estado da Saúde

Anexo da deliberação CIB/PR nº 072/2020

Anexo da deliberação CIB/PR nº 072/2020				
CREDOR	MUNICÍPIO	ОВЈЕТО	PROTOCOLO	VALOR
139854	BANDEIRANTES	ULTRASSOM TIPO I	16.171.543-3	130.000,00
139919	CAMPO LARGO	KIT MOBILIÁRIO TIPO II	16.116.840-8	160.000,00
139919	CAMPO LARGO	KIT MOBILIÁRIO TIPO I	16.125.096-1	50.000,00
139922	CAMPO MAGRO	KIT MOBILIÁRIO TIPO I	16.079.303-1	50.000,00
139925	CAMPO MOURÃO	KIT MOBILIÁRIO TIPO I	16.165.390-0	100.000,00
139925	CAMPO MOURÃO	OFTALMOSCÓPIO	16.165.374-8	12.000,00
139936	CAPANEMA	RAIO-X 500MA	16.286.066-6	230.000,00
132227	CARLÓPOLIS	EQUIPAMENTOS	16.134.348-0	55.600,00
131957	CONTENDA	OTOSCÓPIO	16.165.815-4	5.000,00
139983	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	16.123.324-2	105.000,00
132221	ENGENHEIRO BELTRÃO	OTOSCÓPIO	16.130.970-2	5.000,00
131908	ESPERANÇA NOVA	EQUIPAMENTOS	16.096.288-7	72.600,00
132041	FAZENDA RIO GRANDE	CIRURGIA ALTA FREQUÊNCIA	16.116.802-5	18.000,00
131931	FLÓRIDA	ULTRASSOM TIPO I	16.267.106-5	130.000,00
112576	GUAÍRA	RAIO-X 500MA	16.206.676-5	230.000,00
112576	GUAÍRA	EQUIPAMENTOS	16.097.358-7	79.800,00
132073	GUARACI	EQUIPAMENTOS	16.163.772-6	100.000,00
132250	GUARATUBA	KIT MOBILIÁRIO TIPO I	16.393.568-6	50.000,00
132039	ICARAÍMA	EQUIPAMENTOS	16.097.395-1	31.000,00
140141	IRETAMA	ULTRASSOM TIPO II	16.142.996-1	180.000,00
132046	IVATÉ	EQUIPAMENTOS	16.058.223-5	10.000,00
131981	JANDAIA DO SUL	EQUIPAMENTOS	16.163.596-0	100.000,00
132144	JAPIRA	KIT MOBILIÁRIO TIPO II	16.135.403-1	80.000,00
132096	JAPURÁ	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	16.142.787-0	21.000,00
132244	LEÓPOLIS	KIT MOBILIÁRIO TIPO II	16.092.427-6	80.000,00
132244	LEÓPOLIS	CARDIOTOCÓGRAFO	16.092.266-4	9.500,00
131927	LUNARDELLI	EQUIPAMENTOS	16.132.011-0	65.000,00
132133	MALLET	ОТОЅСО́РІО	16.129.945-6	500,00
132087	MARMELEIRO	EQUIPAMENTOS	16.130.431-0	90.000,00
132075	MAUÁ DA SERRA	EQUIPAMENTOS	16.132.021-8	65.000,00
131907	MUNHOZ DE MELO	EQUIPAMENTOS	16.135.057-5	91.000,00
132215	NOVA CANTU	ULTRASSOM TIPO I	16.142.403-0	130.000,00